



lede
AA
33

ATA NÚMERO UM (1)

Aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e dois, reuniu no edifício dos Paços do Município, o júri do procedimento destinado ao recrutamento de 15 assistentes técnicos, a termo resolutivo certo, sendo 5 a tempo inteiro (35h/semanais) e 10 a tempo parcial (no mínimo 15 horas semanais e no máximo 25 horas semanais), para exercerem funções de natureza executiva e prestar apoio às diversas atividades, no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, designadamente Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Componente de Apoio à Família (CAF), Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), projetos no âmbito da Autarquia (PIICIE) e atividades promovidas pela Autarquia. O recrutamento obedece ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto. -----

Estiveram presentes: Maria Helena de Jesus Lopes, Técnica Superior (jurista), da Câmara Municipal de Castelo Branco, na qualidade de presidente, e Nuno Filipe Ferreira Machado, Técnico Superior em regime de cedência de interesse público e Tiago Vaz Santos, Especialista de Informática na Câmara Municipal de Castelo Branco, na qualidade de vogais. -----

A reunião teve por objetivo definir os parâmetros de avaliação, a respetiva ponderação, e o sistema de valoração final.-----

1 - No seguimento da determinação para utilização do método de seleção de avaliação curricular, o júri deliberou por unanimidade o seguinte: -----

2 - A **Avaliação Curricular** visa avaliar a qualificação dos candidatos, mediante a ponderação dos elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar.-----

2.1 - A Avaliação Curricular será efetuada mediante a valoração das habilitações académicas, da formação profissional, considerando-se aqui as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, e da experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.-----

2.2 - O resultado da avaliação do método é expresso na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:-----

$$AC = (HL 20\%) + (FP 30\%) + (EP 50\%)$$

em que:-----

HL = Habilitações Literárias - 20% -----

FP = Formação Profissional - 30% -----

dele

EP = Experiência Profissional – 50% -----

3 - Habilitações Literárias: -----

a) 12.º ano de escolaridade, ou curso equiparado: 18 valores; -----

b) Habilitações Literárias de nível superior ao exigido para a admissão da candidatura: 20 valores.

4 - Formação Profissional: será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, realizada nos últimos dez anos (desde 1 de setembro de 2012 até ao termo do prazo de candidatura), de acordo com a seguinte valoração: -

a) Mais de 51 horas de formação - 20 valores; -----

b) Entre 40 a 50 horas de formação - 16 valores; -----

c) Entre 25 a 39 horas de formação - 12 valores; -----

d) Entre 10 a 24 horas de formação – 8 valores; -----

e) Entre 1 e 9 horas de formação - 4 valores; -----

f) Sem formação profissional – 0 valores. -----

4.1 - Serão consideradas as ações de formação frequentadas, que se insiram na área de recrutamento, desde que devidamente comprovadas, e ainda a dinamização de ações de formação nas diferentes áreas a concurso, desde que comprovadas. -----

4.2 - A licenciatura, pós-graduação e os cursos superiores especializados nas áreas ou nas metodologias de ensino, que não são contabilizados para efeitos de habilitações literárias, conferem a atribuição de 1 valor acrescido. -----

4.3 - A pontuação máxima acumulada neste fator não pode ser superior a 20 valores.-----

4.4 - Não são contabilizados seminários, palestras ou congressos.-----

4.5 - Nos documentos que não façam referência à carga horária, mas somente a dias, serão contabilizadas 7 horas por cada dia de formação. -----

4.6 - Nos casos em que haja omissão de carga horária e dias, a contabilização máxima será também de 7 horas.-----

4.7 – Não serão considerados como comprovativos de formação, enquanto formador/a nas AEC's, os Certificados de Aptidão Pedagógica – CAP. -----

5 - Experiência Profissional - relacionada com a execução de atividades inerentes às áreas a concurso e respetivos postos de trabalho, e ao grau de complexidade dos mesmos.-----

5.1 – A posse de experiência ou tempo de serviço será graduada nos seguintes termos: -----

a) Com experiência ou tempo de serviço em PIICIE e/ou AEC's: mais de 200 horas – 20 valores;-

b) Com experiência ou tempo de serviço em PIICIE e/ou AEC's – entre 151 e 200 horas- 18 valores; -----

c) Com experiência ou tempo de serviço em PIICIE e/ou AEC's – entre 101 e 150 horas - 16 valores; -----

Lese


- d) Com experiência ou tempo de serviço em PIICIE e/ou AEC's – entre 51 e 100 horas -14 valores;
- e) Com experiência ou tempo de serviço em PIICIE e/ou AEC's – até 51 horas - 10 valores; -----
- f) Sem experiência profissional ou tempo de serviço – 4 valores. -----

5.2 – A posse de formação em Yoga, desde que devidamente comprovada e certificada, e superior a 200 horas, confere ao candidato, a atribuição de 1 valor acrescido no parâmetro formação profissional. -----

6 – Mais entendeu o Júri clarificar o seguinte:-----

6.1 – Será elaborada uma lista de ordenação final, procedendo os Serviços Educativos à colocação dos candidatos nos horários a tempo inteiro ou a tempo parcial, de acordo com a graduação de cada um e as respetivas habilitações. -----


6.2 - Havendo candidatos em igualdade de classificação, preferem, pela seguinte ordem decrescente: -----

- a) Os candidatos que se encontrem numa das situações configuradas pela Lei como preferenciais;
- b) Os candidatos que obtiverem valoração superior no parâmetro experiência profissional;-----
- c) Os candidatos que demonstrem possuir formação certificada em Yoga; -----
- d) Os candidatos que deem continuidade ao trabalho desenvolvido no PIICIE do Concelho de Castelo Branco; -----
- e) Os candidatos que demonstrem maior tempo de serviço em AEC's nas escolas da área do Município de Castelo Branco; -----

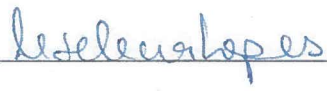
6.3 - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro é disponibilizada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.-----

Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.-----

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

Em 17 de Maio de 2013: " e vinte " 

O Presidente do Júri,



Vogais Efetivos,

